



DEFENSORIA PÚBLICA
AMAPÁ

RESOLUÇÃO Nº ____/2022 CSDPEAP.

Altera a resolução n.º 80/2020/CSDPEAP que Dispõe sobre a fixação de atribuições dos Órgãos de Atuação da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º - O artigo 7 da Resolução 80/2022 – CSDPEAP passa a vigorar com o seguinte teor:

“Artigo 7º. Poderá haver, extraordinariamente, a prática de atos por Defensores Públicos em outros órgãos de atuação em situações de comum concordância entre os membros vinculados, como em mutirões, substituições de urgência para atos específicos em razão de colidência nas substituições, ausência extraordinária de um defensor, conflito de interesses entre partes assistidas pela Defensoria Pública ou outra situação a ser avaliada pelos membros do Núcleo.

§ 1º - O atendimento do usuário da Defensoria Pública, considerando o atendimento presencial, assim como o peticionamento dele decorrente, deverá ser realizado no Município de sua residência, independentemente da Comarca em que o processo judicial tramite.

§2º - Havendo necessidade de participação de audiência judicial, será ela realizada pelo órgão de execução com atribuição na localidade em que o processo tramita

§3º - O usuário atendido remotamente deverá ser encaminhado ao órgão de execução na comarca em que o processo tenha sido ou deverá ser proposto”

Art. 2º - Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 28 de Setembro de 2022

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO

Conselheiro Presidente

ELENA DE ALMEIDA ROCHA

Conselheira

EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS

Conselheiro



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://solar.ap.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador:

9550BAE750-ED92125C6B-227F50421D-9C7A18B0F9



DEFENSORIA PÚBLICA
AMAPÁ

PEDRO VINÍCIUS FERREIRA PINTO

Conselheiro

PEDRO PEDIGONI GONÇALVES

Conselheiro

ADEGMAR PEREIRA LOIOLA

Conselheira



Documento assinado eletronicamente por **Ezequias de Almeida Campos**, em 28/09/2022 09:23:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ELENA DE ALMEIDA ROCHA**, em 28/09/2022 10:01:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO VINICIUS FERREIRA PINTO**, em 28/09/2022 17:14:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adegmar Pereira Loiola**, em 29/09/2022 09:23:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS**, em 30/09/2022 11:29:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Pedigoni Gonçalves**, em 30/09/2022 12:59:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO**, em 30/09/2022 10:46:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://solar.ap.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador:

9550BAE750-ED92125C6B-227F50421D-9C7A18B0F9